



CONVÊNIO Nº 02/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL – “CASA CAIRBAR SCHUTEL” DE ARARAQUARA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

O Município de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pela **Secretária de Saúde, Eliana Aparecida Mori Honain**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do documento de identidade nº. 12.717.540-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 054.318.288-60 sediado no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, nº. 840, Centro, no município de Araraquara/SP, de ora em diante denominado **CONVENENTE** e de outro, o Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel – “CASA Cairbar Schutel” de Araraquara, inscrito no CNPJ sob o nº 45.271.137/0001-19, CNES sob o nº. 2079763, sito à Avenida Cairbar Schutel nº 454, Jardim Arco-Íris, no município de Araraquara/SP, neste ato representada por seu **Diretor Presidente Sr. Osvalte Juraci Nogueira**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do RG 6.838.316-2 e CPF 121.906.838-15, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem as Portarias de Consolidação MS/GM nº 02, 03 e 06/2017 e suas atualizações, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde – SUS – e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

§ 1º. Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo Anual previamente definido entre as partes (Anexo I), que integram este



instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB São Paulo e nas Comissões Intergestores Regional - CIRs e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º. Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do CONVENIADO, incluídos seus serviços médicos – hospitalares e ambulatoriais, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos/dia hospitalares e demais serviços em favor dos Usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel – “CASA Cairbar Schutel” de Araraquara, CNES nº 2079763, localizado na Av. Cairbar Schutel nº 454, Jardim Arco-Íris, Araraquara/SP, tendo como seu Responsável Técnico Gerson Luiz do Valle, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 14.665.

§ 1º - Este CONVÊNIO será rescindido de pleno direito caso o CONVENIADO não apresente o Alvará da Vigilância Sanitária atualizado dentro do prazo de 06 (seis) meses da assinatura deste.

§ 2º - A mudança de Diretor Clínico e Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, assim que ocorrerem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenientes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e CAPS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II – O encaminhamento e atendimento do usuário, se dará de acordo com as regras estabelecidas nos fóruns bipartite do SUS para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados



no âmbito deste CONVÊNIO;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - Estabelecimento de objetivos e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse CONVÊNIO;

VIII – O CONVENIADO colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Plano Operativo Anual;

IX – Garantia da contraprestação integral pelos serviços prestados, desde que observados os limites financeiros e as normas de pagamentos do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Anualmente, aprovar o Plano Operativo Anual e contribuir para o cumprimento dos números qualitativos e quantitativos definidos pelo poder público;

c) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, por meio da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

d) Educação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede básica;

e) Aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

1 - DO CONVENIADO:

a) Buscar atingir todos objetivos especificados no Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO.



b) Manter o mínimo de 60% (sessenta por cento) em internações hospitalares realizadas, medida por paciente-dia ou serviços ambulatoriais disponíveis aos usuários do SUS;

c) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade aos usuários do SUS dos serviços prestados nessa condição;

d) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste instrumento integralmente no CONVENIADO

e) Contribuir para a investigação de eventuais denúncias de cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, inclusive eventual prática de captação de clientela, por qualquer atividade prestada pelo CONVENIADO, em razão da execução do objeto do presente instrumento;

f) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estadual de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

g) Apresentar, quadrimestralmente, à Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo Anual as metas de produtividade e indicadores selecionados.

h) Responsabilizar-se pela utilização do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessário à execução dos serviços previstos no presente CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

i) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENIADO; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENIADO; profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências do CONVENIADO, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

j) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

k) Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

l) Submeter-se à regulação médica instituída pelo gestor;

m) Obrigar-se a apresentar, mensalmente os indicadores determinados para acompanhamento do gestor ou sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

n) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e



previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

- o) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- q) Organizar-se de forma a não permitir a cumulação por turno de plantão de mais de uma especialidade por único profissional, seja presencial ou à distância;
- r) Utilizar o portal CROSS para regulação das Urgências do SUS – Sistema Único de Saúde;
- s) Manter criterioso controle das solicitações de vagas para internação pelos CPASs, UPAs e SAMU, que deverão ser realizados, por meio do Portal CROSS ou outro que venha a substituí-lo.
- t) Manter, durante toda a vigência do presente CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, a regularidade Fiscal, Tributária, Trabalhista e com a Previdência Social.

2 - DA SECRETARIA DA SAÚDE:

- a) Transferir os recursos previstos neste CONVÊNIO ao CONVENIADO, conforme Cláusula Sétima deste termo, após conferência e homologação dos serviços realizados por meio dos sistemas ofertados pelo Ministério da Saúde para tal;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENIADO, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Realizar criteriosa auditoria nas AIHs e respectivos procedimentos apresentados ao Gestor para pagamento, em especial quanto aos acolhimentos pela “Porta de Entrada de Emergências”.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste CONVÊNIO e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado em conjunto com o gestor municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pactuado pela SECRETARIA DA SAÚDE e pelo CONVENIADO, e deverá conter:

- I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;



III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

IV – Indicadores com metas qualitativas em relação à gestão e qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor MENSAL total estimado para a execução do presente contrato importa em **R\$ 285.376,41 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e seis reais, quarenta e um centavos)**, e estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARAQUARA E FUNDO NACIONAL DE SAUDE, devendo ser repassado ao CONVENIADO, subsequente ao mês da competência apresentada e conforme abaixo especificado atendendo ao descrito no Plano de Trabalho.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados à operacionalização do CONVENIADO e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O pagamento do componente pré-fixado (vide quadro do item V) será realizado integralmente no mês subsequente ao da competência apresentada pelo CONVENIADO de acordo com as regras, prazos e sistemas disponibilizados para tal pelo Ministério da Saúde, em até 5 (cinco) dias úteis após o repasse ocorrido pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde daqueles itens cujo financiamento sejam da esfera federal: e, entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês subsequente os itens de financiamento com recursos municipais.

III – Do componente pós-fixado (vide quadro do item V), o pagamento ao CONVENIADO será o dia 20 e 30 do mês subsequente ao período avaliado, de acordo com a pontuação obtida na avaliação das metas quantitativas e qualitativas, conforme score abaixo:

- a) Score \geq 85% (85 pontos) = repasse de 100% do valor pós-fixado;
- b) Score $<$ 85% e \geq 80% (entre 80 e 85 pontos) = repasse de 90% do valor pós-fixado;
- c) Score $<$ 80% e \geq 70% (entre 70 e 80 pontos) = repasse de 80% do valor pós-fixado;
- d) Score $<$ 70% (abaixo de 70 pontos) = repasse de 70% do valor pós-fixado.

IV - Os indicadores serão enviados até o dia 10 do mês subsequente e deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde em tempo hábil para pagamento do componente pós-fixado.



V – A Programação Orçamentária para atendimento ao presente CONVÊNIO é a seguinte:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA MENSAL			
PRÉ-FIXADO	Fonte Recurso	Base Legal	Valor
Hospitalar	Federal	Teto MAC / Portaria MS-GM 3.588/2017 / Portaria MS-GM 164/2018	R\$ 156.183,82
Ambulatorial	Federal	Teto MAC	R\$ 44.000,00
IntegraSUS	Federal	Portaria MS-GM 3.168/2017	R\$ 9.374,81
Incentivo Municipal	Municipal		R\$ 18.742,50
Subtotal (Pré-Fixado)			R\$ 228.301,13
PÓS-FIXADO	Fonte Recurso	Base Legal	Valor
Hospitalar	Federal	Teto MAC / Portaria MS-GM 3.588/2017 / Portaria MS-GM 164/2018	R\$ 39.045,96
Ambulatorial	Federal	Teto MAC	R\$ 11.000,00
IntegraSUS	Federal	Portaria MS-GM 3.168/2017	R\$ 2.343,70
Incentivo Municipal	Municipal		R\$ 4.685,62
Subtotal (Pós-Fixado)			R\$ 57.075,28
TOTAL (Pré e Pós-Fixado)			R\$ 285.376,41

§ 1º - Quadrimestralmente, quando da avaliação do Plano Operativo, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.

§ 2º - A avaliação do cumprimento das metas quantitativas deverá ser por grupo de Procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde, disponíveis nas dotações orçamentárias em vigor, a seguir elencadas: 10.302.0080.2177.000.3.3.50.39-1 e 10.302.0080.2177.000.3.3.50.39-5, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.



CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO contará com uma comissão de acompanhamento.

§ 1º - A Comissão de acompanhamento do CONVÊNIO deverá ser formada por membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Psiquiátrico Espírita Cairbar Schutel - "Casa Cairbar Schutel" e por membro indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, pugnando-se pela avaliação técnica e imparcial dos dados/informações disponibilizadas, em encontros que ocorrerão quadrimestralmente.

§ 2º - A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente CONVÊNIO, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - O CONVENIADO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º - A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O CONVENIADO se obriga a encaminhar à SECRETARIA DE SAÚDE, até o 10º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Balancete de Receita e Despesa do período, por conta de recursos auferidos pelo presente convênio, incluídos os eventuais rendimentos de aplicações financeiras, constando relatório analítico das despesas.
 - c.1) Os documentos comprobatórios das despesas (Documentos Fiscais, Recibos, Guias de recolhimentos e afins) deverão ter carimbo ou descrição que aquela despesa ocorreu por conta de recursos repassados pelo presente convênio.
 - c.2) Os documentos das Despesas deverão ficar arquivados na própria Instituição, podendo ser requisitados para as conferências/auditorias a cargo da Comissão de Acompanhamento do Convênio, bem como pelos órgãos de controle interno e externo.
- d) Relatório Analítico da Folha de Remuneração de Pessoal, com cópia das Guias comprovando os recolhimentos dos encargos fiscais e sociais da mesma.



e) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos prazos estabelecidos pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º – A ausência e não encaminhamento dos documentos descritos acima, poderá ensejar o não repasse dos recursos financeiros, até a regularização do ato.

§ 2º - Identificada despesa estranha ou em desacordo com os termos deste convênio, a mesma será desconsiderada (glosada), cabendo a instituição a restituição à conta corrente própria do convênio. Caso tal não ocorra, o valor correspondente à despesa glosada será debitado do valor a ser repassado na competência seguinte a identificação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

§ 3º – Para o fim de cumprir o estabelecido no ANEXO I – Plano Operativo Anual, as partes poderão, mediante a assinatura de Termo Aditivo, acrescer à contratação quaisquer outros incentivos repassados de forma destacada, bem como os recursos financeiros repassados ao CONVENIADO, pela União, Estado e/ou Município, atuais ou futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, mediante manifestação do Conselho Municipal de Saúde em avaliação dos prejuízos ao serviço público de saúde, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pela SECRETARIA DE SAÚDE:

a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA DE SAÚDE ou pelas normativas do MINISTÉRIO DA



SAÚDE;

b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA DA SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

Pelo CONVENIADO:

Pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que a SECRETARIA DA SAÚDE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções, e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente CONVÊNIO os ditames do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal do Brasil/1988 c.c. artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ficando definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aquelas referentes ao Plano Operativo Anual, e em não dirimidas, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará de **01/02/2019 com vigência até 31/01/2022**, devendo seu Plano Operativo ser renovado, pelo menos, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

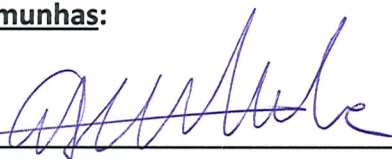
E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

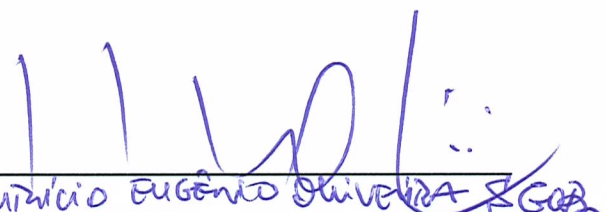
Araraquara, 01 de Fevereiro de 2019.


ELIANA APARECIDA MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde


OSVALTE JURACI NOGUEIRA
Diretor Presidente do Hospital Psiquiátrico
Espírita Cairbar Schutel

Testemunhas:

1. 
EDIVALDO ALVES TRINDADE
CPF 088.950.648-52
RG. 11.884.977-3

2. 
MAURICIO EUGENIO OLIVEIRA
CPF 127.112.758-09
RG. 25.288.952-6